



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05325/07

**DENÚNCIA. Administração Direta Municipal.
Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro.
Improcedência. Arquivamento dos autos.
Comunicação da decisão aos interessados.**

A C Ó R D Ã O APL - TC - 01104 /2010

O Processo em pauta trata de Denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas pela Sra. Erizônia Henrique Pereira, vereadora, e outros, acerca de supostas irregularidades ocorridas no município de Cacimba de Dentro, de responsabilidade do Sr. Clidenor José da Silva, no exercício de 2006.

Coube ao Órgão Fiscalizador desta Corte de Contas analisar os seguintes itens da presente denúncia:

1. Contratação de bandas, gastos com fogos de artifício e palcos;
2. Uso irregular de prédio público;
3. Gastos com combustíveis;
4. Gastos com transporte escolar;
5. Gastos com transporte de lixo;
6. Problemas nas licitações;
7. Gastos com compra de terreno e peixe;
8. Gastos na compra de consultório odontológico.

Notificado para a apresentação de Defesa no presente processo, o ex-gestor deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Além disso, destaca-se que a Auditoria desta Corte já havia realizado inspeção *in loco* no município com vistas à apuração da presente denúncia, visto que foi formalizado processo autônomo de denúncia, relativa ao exercício de 2006, para juntada à Prestação de Contas daquele exercício (Processo TC nº 02165/2007). Na ocasião da análise da Prestação de Contas, a Auditoria concluiu pela **procedência** da denúncia quanto ao superfaturamento na contratação de serviços de transporte de lixo, no valor de R\$ 16.860,00, bem como no tocante a documentações irregulares dos veículos locados para recolhimento do lixo. Concluiu, ainda, pela **procedência em parte** das denúncias quanto a gastos excessivos na contratação de bandas musicais no exercício, quanto ao funcionamento irregular da cooperativa CICADEL em prédio público (garagem) municipal, quanto ao uso indevido de recursos do FUNDEF 60% no pagamento de despesas relacionadas com o FUNDEF 40%, quanto a irregularidades no transporte escolar, e no direcionamento/fraudes nas licitações realizadas. Foram consideradas **improcedentes** as denúncias quanto ao gasto com compra de peixe e compra de consultório odontológico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05325/07

Instado a se pronunciar sobre a denúncia, o Órgão Ministerial junto a este Tribunal, em parecer de fls. 138 da lavra da procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou, em virtude das conclusões obtidas pela d. Auditoria estarem em grande parte amparadas em inspeção *in loco* realizada quando da análise do Processo TC nº 02165/07, pela verificação dos fatos denunciados neste, para que não se incorra em dupla penalidade.

O processo em tela foi inicialmente agendado para a sessão do dia 03 de novembro de 2010, sendo adiado para esta sessão.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

Em 17/novembro/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05325/07

VOTO DO RELATOR

Considerando que os itens da denúncia ora em apreço já foram contemplados no Processo TC nº 02165/07, que trata da Prestação de Contas Anuais do Município de Cacimba de Dentro referente a 2006, e cujo Relator, à época, foi o então Conselheiro José Marques Mariz;

Considerando que, no referido processo, foram produzidos o Parecer PPL TC nº 93/2009 e o Acórdão APL TC nº 236/2009, cujo *decisum* foi pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas apresentadas pelo Sr. Clidenor José da Silva, ex-prefeito de Cacimba de Dentro, referente ao exercício de 2006.

Considerando que, a fim de manter a uniformidade com a decisão anteriormente prolatada por este Tribunal através dos supramencionados Parecer e Acórdão, não cabe retornar à baila a discussão dos itens de denúncia apresentados, eis que a matéria em comento já foi objeto de julgamento;

Este Relator **vota** pelo(a):

- 1) **Improcedência** da denúncia formulada pela vereadora, Sra Erizônia Henrique Pereira, e outros, contra o Prefeito do Município de Cacimba de Dentro, Sr. Clidenor José da Silva, pelas supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2006;
- 2) **Arquivamento** dos autos;
- 3) **Comunicação** da presente decisão ao denunciante e demais interessados.

É o Voto.

Em 17/ novembro /2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05325/07

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-05325/07, que trata de Denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas pela Sra. Erizônia Henrique Pereira, vereadora, e outros, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Município de Cacimba de Dentro, de responsabilidade do Sr. Clidenor José da Silva, no exercício de 2006; e,

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

CONSIDERANDO que a presente matéria já foi objeto de apreciação no âmbito do Processo TC nº 02165/07;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1) Conhecer e julgar **improcedente** a denúncia formulada pela vereadora, Sra. Erizônia Henrique Pereira, e outros, contra o Prefeito do Município de Cacimba de Dentro, Sr. Clidenor José da Silva, pelas supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2006;

2) Determinar o arquivamento dos autos;

3) **Comunicar** a presente decisão ao denunciante e demais interessados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público
junto ao TCE-PB